

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

NARIANE DOS SANTOS MACIEL

RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO II

ANÁLISE DAS COMPRAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS DO PANTANAL*

CORUMBÁ-MS

2019

NARIANE DOS SANTOS MACIEL

RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO II

ANÁLISE DAS COMPRAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS* DO PANTANAL

Relatório de Estágio Supervisionado II apresentado à Comissão de Estágio-COE do curso de Administração/*Campus* do Pantanal, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito para obtenção de aprovação na disciplina Estágio Obrigatório Profissional II no ano 2019, sob a orientação da Professora Doutora Dirce Sizuko Soken.

Corumbá-MS

2019

Sumário

Lista de quadros.....	8
Lista de Figuras	9
1. INTRODUÇÃO.....	10
2. METODOLOGIA.....	12
3. CARACTERÍSTICA DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR – CAMPUS DO PANTANAL/UFMS	13
3.1 HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	14
3.1.1 Missão.....	15
3.1.2 Visão.....	15
3.1.3 Estrutura organizacional do <i>Campus</i> do Pantanal da UFMS	15
3.2 ASPECTOS TEÓRICOS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	16
3.2.1 Princípio da legalidade:	16
3. 2.2 Princípio da impessoalidade:	17
3.2.3 Princípio da moralidade:.....	17
3.2.4 Princípio da publicidade:	18
3.2.5 Princípio da eficiência:	18
3.3 ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE LICITAÇÃO.....	18
3.3.1 Princípios da Licitação	19
3.3.2 Princípio da legalidade	20
3.3.3 Princípio da Impessoalidade.....	20
3.3.4 Princípio da Moralidade e Probidade administrativa	20
3.3.5 Princípio da Publicidade.....	21
3.3.6 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.....	21
3.3.6 Princípio do julgamento objetivo	22
3.4 MODALIDADES DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22

3.4.1- Concorrência	22
3.4.2 Tomada de Preços.....	23
3.4.3- Convite	23
3.4.4- Concurso	24
3.4.5- Leilão.....	24
3.4.6 - Pregão.....	25
3.4.7- Dispensa e inexigibilidade de licitação	25
3.5 TIPOS DE LICITAÇÕES	26
3.5.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP.....	27
3.5.2 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC.....	27
3.5.3 OBJETO DA LICITAÇÃO	28
4. RESULTADOS E ANÁLISE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SETORIAL DA UFMS – <i>CAMPUS</i> DO PANTANAL	29
4.1 GESTÃO DE PESSOAS	30
4.2 MATERIAL E PATRIMÔNIO	31
5. CONSIDERAÇÕES	36
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

RESUMO

O presente trabalho tem como tema a análise do processo de compra da FUMS, um tema de grande relevância, pois, é possível analisar de maneira geral, quais são as modalidades mais usadas pela instituição, visto que, o processo licitatório é obrigatoriamente realizado para adquirir seus bens e serviços. O fundamento para tal exigência é que um órgão público não possui as mesmas características da empresa privada perante a lei que busca sempre atender ao interesse público, equidade a todos os interessados em participar do processo e dar a melhor estrutura para o país com a proposta mais vantajosa. A Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece as normas gerais de realização do procedimento licitatório, é abordada. Na sequência, atendendo aos objetivos do trabalho, são apresentados os dados quantitativos de todas as modalidades de compra dos anos de 2015 a 2018. Conclui-se que a modalidade Pregão está em aumento gradativo durante os anos e o que Sistema de Registro de Preço está também sendo usado pela UFMS.

Palavras-chaves: Administração Pública, Licitações

Listas de siglas

CPAN Campus do Pantanal
COAC Coordenação Acadêmica
COAD Coordenação Administrativa
ESAN Escola de Administração e Negócios
ICBCG Instituto de Ciências Biológicas de Campo Grande
UEMT Universidade Estadual de Mato Grosso
UFMS Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
PDI Plano de Desenvolvimento Institucional
SECOM Secretaria Especial de Comunicação Social e Científica
SEAVI Secretaria Especial de Avaliação Institucional
SEDFOR Secretaria Especial de Educação a Distância e Formação de Professores
SELOC Secretaria Especial de Legislação e Órgãos Colegiados
PROJUR Procuradoria Jurídica
OUV Ouvidoria
AUD Auditoria Interna
AGETIC Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação
AGINOVA Agência de Desenvolvimento, Inovação e Relações Internacionais
HUMAP Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian
INMA Instituto de Matemática
INBIO Instituto de Biociências
INISA Instituto Integrado de Saúde
CPAQ Campus de Aquidauana
CPCS Campus de Chapadão do Sul
CPCX Campus de Coxim
CPNV Câmpus de Naviraí
CPNA Campus de Nova Andradina
CPAR Campus de Paranaíba
CPPP Campus de Ponta Porã
CPTL Câmpus de Três Lagoas
RH Recursos Humanos
PCCTAE Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

PROADI Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura

SPR Sistema de Registro de Preço

RDC – Regime Diferenciado de Contratação

Lista de quadros

Quadro I – Limites de compra das modalidades de licitação.....	25
Quadro II – Despesas totais por modalidade de contratação 2015 a 2018	35
Quadro III – Compras modalidade pregão e pelo Sistema de Registro de Preço pelo sistema tradicional 2015 a 2018.....	35
Quadro IV – Despesas totais por Dispensa e Inexigibilidade 2015 a 2017.....	36
Quadro V – Dados quantitativo por Campus por Dispensa 2015 a 2017.....	36
Quadro VI – Quantidade de compras realizadas por Registro Diferenciado de Contratação 2015 a 2017.....	37

Lista de Figuras

Figura 01 – Estrutura organizacional do Campus do Pantanal.....	16
---	----

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo abordar os processos de compras públicas da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Os órgãos Públicos, tanto na esfera municipal, estadual ou federal, estão em constante processo de aquisições de bens e serviços, buscando sempre estar em conformidade com a legislação. Esta existe justamente para proteger o interesse público de procedimentos duvidosos. Para contratar serviços e adquirir materiais é essencial realizar o procedimento conforme a lei, conforme a necessidade de cada instituição pública.

O objeto geral do trabalho procurou, portanto, analisar os dados sobre licitação pública na UFMS, caracterizando a quantidade de compras realizadas em todas as modalidades de licitação nos anos de 2015 a 2018.

Para compreendermos o processo administrativo da licitação, fez-se necessário, em uma primeira abordagem, definir o conceito de administração pública e licitação, suas principais características, procedimentos e as legislações cabíveis, descrição das modalidades e tipos de licitação, e os casos de dispensa e inexigibilidade.

Na sequência foram abordados os dados quantitativos dos casos da contratação direta em relação às modalidades, para que então o relatório possa ser encerrado com as devidas conclusões de acordo com dados obtidos.

A metodologia utilizada foi a descritiva e qualitativa, os procedimentos adotados na coleta de dados foi a análise documental no âmbito da UFMS, em documentos disponibilizados pela instituição e pesquisa bibliográfica.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Geral

Levantar dados sobre o processo de licitação pública na UFMS a fim de analisar a quantidade de contratos de compras realizadas nas modalidades de licitação, entre os anos de 2015 a 2018.

1.1.2 Específicos

- a) Fazer uma revisão bibliográfica sobre os Princípios da Administração Pública e licitação;
- b) Descrever o processo de licitação adotado pela UFMS;
- c) Apresentar dados sobre o processo de compras da UFMS;

2. METODOLOGIA

Esta pesquisa teve como proposta avaliar e descrever qual a quantidade de processos de licitação em todas suas modalidades. Para alcance do objetivo, foi realizada uma análise descritiva e bibliográfica, com o levantamento dos dados de números de processos entre os anos de 2015 a 2018 publicados no site de compras do Governo Federal, e no site da FUFMS, no setor de compras denominado PROADI.

Os dados disponibilizados que serviram de base para a análise da pesquisa, foram dispostos de maneira a facilitar a visualização do seu comportamento através das informações disponibilizadas pela própria instituição anualmente.

A finalidade da presente pesquisa foi de ampliar o conhecimento acerca das informações no que diz respeito da FUFMS em específico o Campus do Pantanal (CPAN) e teve como base literatura relacionada a Administração Pública, Licitação, Relatórios de Gestão da instituição, dados disponibilizados pelo Governo.

3. CARACTERÍSTICA DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR – CAMPUS DO PANTANAL/UFMS

Este capítulo tratou de apresentar alguns destaques sobre a administração pública e sobre os processos de licitação utilizados pela UFMS. Além disso, foi realizada uma descrição da estrutura organizacional da Unidade Administrativa Setorial da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul denominada de *Campus* do Pantanal, cuja sede está localizada no município de Corumbá - MS.

Para fins de enquadramento deste estudo, segue a caracterização da organização e alguns dados do responsável pela elaboração do relatório de estágio.

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

NOME: Nariane dos Santos Maciel

RG: 201705470408

PERÍODO: Noturno

CURSO : Administração

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

NOME: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

ENDEREÇO: Av. Rio Branco, 1270 - Universitário, Corumbá - MS

CIDADE: Corumbá

TELEFONE: 3234-6801

E-MAIL: denilson.almeida@ufms.br

RAMO DE ATIVIDADE: Educação

NATUREZA JURÍDICA: Fundação

FATURAMENTO ANUAL: Não informado

SETOR ONDE REALIZOU O ESTÁGIO: Administrativo

3.1 HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) teve a sua origem em 1962, com a criação da Faculdade de Farmácia e Odontologia na cidade de Campo Grande. Em 1967 foi criado o Instituto de Ciências Biológicas de Campo Grande (ICBCG), que após reformulações em sua estrutura, criou o curso de Medicina. E no mesmo ano, foi criado o Instituto Superior de Pedagogia no município de Corumbá e o Instituto Superior de Ciências Humanas e Letras em Três Lagoas. No entanto, foi mediante a Lei Estadual nº 2.947, de 16 de setembro de 1969, que ocorreu a criação da Universidade Estadual de Mato Grosso (UEMT) com sede em Campo Grande. E posteriormente, no ano de 1970, foi integrado à UEMT os centros pedagógicos de Aquidauana e Dourados.

Com a divisão do Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul a UEMT foi subdividida em Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e a Fundação Universidade Federal de Mato, ficando estas Instituições de Ensino Superior federalizadas mediante Lei Federal nº 6.674, de 5 de julho de 1979.

Em meados dos anos 2000, o ensino da UFMS foi descentralizado com a criação de *Campus* no estado de Mato Grosso do Sul, totalizando atualmente 10 *Campi* Universitários. A cidade universitária conta hoje com 16 unidades setoriais, sendo elas 10 Faculdades, 5 institutos e uma escola: Escola de Administração e Negócios (ESAN).

Atualmente o *Campus* do Pantanal, de acordo com o PDI 2014-2019 é composto de 13 cursos de graduação e 02 cursos de pós-graduação em nível de mestrado, com seus respectivos Laboratórios para a prática de ensino.

3.1.1 Missão

Desenvolver e socializar o conhecimento, promovendo a formação e o aperfeiçoamento do capital humano.

3.1.2 Visão

Ser reconhecida por sua dinamicidade e qualidade na prestação de serviços educacionais, sociais e tecnológicos.

3.1.3 Estrutura organizacional do *Campus* do Pantanal da UFMS

O *Campus* de Corumbá conta atualmente com profissionais divididos entre docentes e técnicos concursados e terceirizados

No atual organograma da instituição existem duas coordenações, sendo uma coordenação administrativa (COAD) que é a coordenação de acompanhamento e execução das atividades administrativas da unidade e a outra é coordenação acadêmica (COAC) que é a unidade responsável pela coordenação, orientação, acompanhamento didático dos cursos e pela articulação entre docentes. Ambas subordinadas à direção do CPAN.

Como pode ser observado no organograma, conforme Figura 1, a secretaria de apoio acadêmico está subordinada à COAC, os setores Tesouraria, Seção de prática jurídica, Seção de Biblioteca, Secretaria acadêmica, Seção de Psicologia, Herbário, Secretaria de apoio de assuntos estudantis estão subordinados à COAC.

Conforme levantamento de informações, observou-se que todos os servidores responsáveis pelos setores e coordenação setorial são funções de confiança indicados pela direção da unidade.

Estrutura organizacional do Campus do Pantanal

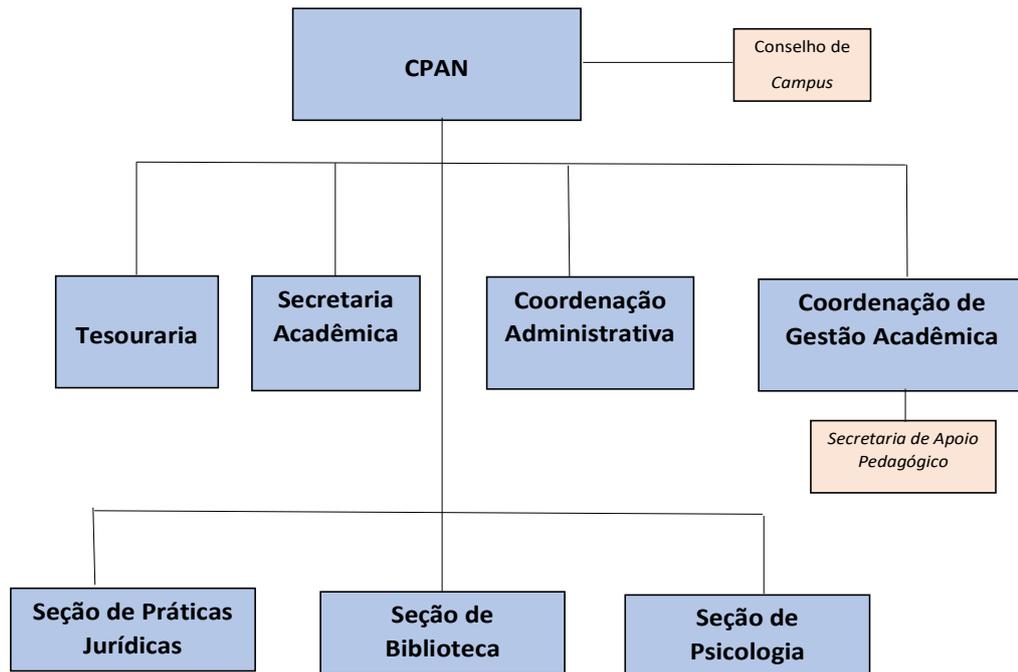


FIGURA 01 – Estrutura organizacional do CPAN/UFMS.

Fonte: COAD/UFMS

3.2 ASPECTOS TEÓRICOS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Existe um conjunto de normas que são estabelecidas na Constituição Federal brasileira e determinam os princípios jurídicos que posteriormente, servem como padrão de atuação e interpretação de conduta e desempenho que as organizações administrativas devem seguir.

A Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios específicos da administração pública, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2.1 Princípio da legalidade:

No dizer de Dias (2012, p.34):

Está baseado no art. 5o, II, da Constituição Federal, que afirma que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Ou seja, a administração pública possui limites, só pode fazer o que a lei lhe autoriza. Este é considerado o mais importante princípio, do qual decorrem os demais.

Gasparini (2011,p.61) complementa que o agente público, contrário do administrador particular que, “ este pode fazer tudo que a lei permite e tudo que a lei não proíbe;” aquele só tem autonomia de fazer aquilo que está na lei, e quando está nada estabelecer a Administração Pública nada pode fazer. O servidor público, não atendendo a esse princípio está passível de responder perante a justiça seus atos “conforme o caso, disciplinar, civil e criminalmente”.

3. 2.2 Princípio da impessoalidade:

Para Chiavenato (2016 p. 460):

A Impessoalidade determina que o agente público deve ter sua conduta orientada para o interesse público, em detrimento de interesses particulares, próprios ou de terceiros, sob pena de o ato ser caracterizado pelo desvio de finalidade e, portanto, nulo. Assim, aqueles que estiverem em situações idênticas devem receber o mesmo tratamento (isonomia).

Knoplock ,2018 salienta que a atuação do agente público no exercício da sua função será sempre atribuída ao Estado, ou seja, não é a pessoa do servidor público que está em atividade e sim a instituição que ele representa, assim qualquer ato do agente que desvie da legislação, quem responderá será a entidade.

3.2.3 Princípio da moralidade:

Como nos assegura Chiavenato, (2016 p. 460) pode-se dizer que:

A Moralidade é percebida no comportamento do bom administrador. Diante de alternativas possíveis, escolhe aquela que resulta em maior ganho para a coletividade. É característica, portanto, dos atos praticados com legitimidade. Vale ressaltar que algumas obras, apesar de legais (com observância das regras de licitação, de direito financeiro), podem ser imorais, por não representarem o interesse público, por exemplo, a construção de um obelisco, de uma estátua ou de um monumento em um contexto em que a vontade popular aponta para outra direção.

Dias (2012) descreve que o administrador público que não respeitar o princípio da moralidade, estará cometendo um ato de improbidade administrativa, que está mencionado no art. 37, no Art. 4º da Constituição Federal de 1988.

3.2.4 Princípio da publicidade:

Para Knoplock ,2018 o princípio da Publicidade inserido no art. 37 da Carta Magna e prevê que a Administração pública tem como exigência a ampla divulgação dos seus atos realizados, com exceções dos casos previamente estabelecidos, em que o sigilo c seja necessário em nome da segurança pública e do Estado, e seu objetivo é levar o conhecimento e informações necessárias à sociedade.

Santos (2005 p. 14) complementa que: “O instrumento oficial é o jornal, público ou privado, destinado à publicação dos atos. Em geral, são utilizados Diários Oficiais”

3.2.5 Princípio da eficiência:

O princípio da eficiência foi incluído na Constituição Federal, e está relacionado com o desempenho das atividades administrativas, exigindo da Administração Pública, destreza na forma em como o servidor público, vai atender a sociedade, cobrando deles um bom desempenho com pena de serem punidos com a perda do cargo. (Dias 2012, Knoplock 2018)

Complementando o descrito acima, Chiavenato (2016 p 460) diz:

Cumprê ressaltar que a introdução desse princípio no ordenamento jurídico corroborou para flexibilizar o instituto da estabilidade. Ou seja, a partir de sua introdução, é possível exonerar o mau servidor em virtude de desempenho insuficiente, avaliado anualmente.

Além desses princípios encontrados no artigo 37, da Carta Magna, existem outros princípios norteadores que regem a Administração Pública, entretanto, não é pretensão descreve-los no momento e sim mostrar a importância desses princípios básicos da Administração Pública e os casos de licitação pública.

3.3 ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE LICITAÇÃO

A administração pública não pode escolher o seu fornecedor para comprar determinado bem ou para a prestação de serviços igual acontece com as empresas privadas. O Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal Brasileira, instituiu que toda aquisição de que vão de materiais básicos necessários para o funcionamento da administração pública, até projetos que visam uma melhor infraestrutura no país, deve passar obrigatoriamente por um procedimento que antes da firmação do contrato, que é a Licitação Pública.

Segundo o entendimento de Gasparini (2012, p. 532):

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, Lei interna da licitação e do contrato.

Então, a licitação pode ser considerada como um conjunto de procedimentos administrativos que a administração pública utiliza em busca da melhor proposta para contratação de compras ou de serviços.

A Lei nº 8.666/93, no seu Art. 1º, regulamenta o processo de licitação e determina que os órgãos que necessitam adotar esse procedimento são as entidades da administração direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que todas as contratações, passarão por licitação, salvo as hipóteses previstas em lei.

3.3.1 Princípios da Licitação

A licitação é exposta por Oliveira (2016 p. 28) como um processo administrativo da administração pública, com o objetivo de que todos os interessados tenham igual vantagem na hora de competir, que a proposta escolhida seja a mais vantajosa para o melhor desenvolvimento do país, logo, deve atender a princípios constitucionais, já descritos no capítulo 2 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Ao lado desses princípios, contam princípios específicos que estão no Art. 3º da lei 8.666/93: “legalidade,

impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros que lhes são correlatos.”.

Por meio dessa listagem de princípios, que serão exemplificados a seguir a administração pública irá se orientar nas execuções de suas atividades de licitação.

3.3.2 Princípio da legalidade

Para Meirelles *apud* Calasans: (2015 p. 35) o princípio da legalidade no campo da licitação impõe, principalmente que:

[...]o princípio da legalidade impede que a Administração estabeleça “regras” para o certame em desacordo com as prescrições da lei. Entretanto, a formalidade do procedimento não deve implicar o apego a formalismos descabidos, que levem a alijar licitantes ou a recusar propostas por simples defeitos não comprometedores da qualificação dos interessados, ou da qualidade de suas ofertas. A forma, na ação administrativa, é importante, sem dúvida, mas não deve prevalecer sobre o conteúdo

Portanto, a Administração Pública, deve realizar o procedimento licitatório conforme regras estipuladas na lei.

3.3.3 Princípio da Impessoalidade

Conforme Calasans (2015) esse princípio trata que o procedimento da licitação deve oferecer condições que todos os concorrentes tenham as mesmas chances no processo não havendo nenhum tipo de favoritismo, discriminação, por qualquer que seja o motivo e que todos devem ser tratados com total neutralidade, sempre atendendo ao interesse público, vedando assim, qualquer vantagem oferecida pelo licitante, salvo aquelas previstas na lei ou no ato convocatório.

3.3.4 Princípio da Moralidade e Probidade administrativa

O princípio da moralidade, que segundo Calasans (2015) é ligado ao o princípio da probidade administrativa, estabelece que os atos de procedimento licitatório, todos em especial os agentes administrativos, como dos concorrentes estejam sempre de acordo da legalidade.

Para Pestana (2013 p 76):

O princípio da moralidade no que se refere ao processo administrativo de licitação enfatiza a determinação para que os agentes públicos, as entidades às quais pertençam ou representem, assim como os administrados pautem as suas condutas pela boa-fé, pela retidão, pela não surpresa, pela verdade, pela ética, pela urbanidade, pela segurança, pelas boas práticas, pelo respeito, pela transparência, pela justiça.

3.3.5 Princípio da Publicidade

Para Moreira-Neto (2014) esse princípio se refere à divulgação de todos os procedimentos do processo de licitação para conhecimento de todos os interessados bem como a decisão dos mesmos.

Pestana (2013, p 86) reforça a importância do princípio:

Uma vez infringido o princípio da publicidade, dá-se o comprometimento do processo licitatório e dos atos praticados nos seus domínios, acarretando repercussões desfavoráveis à Administração Pública, aos agentes públicos e aos próprios licitantes. Isso porque, em regra, ocorre a nulidade ou anulação do ato em questão, assim como dos que lhe forem subsequentes, importando, inclusive, por vezes, na reparação pecuniária, por parte da Administração Pública – a quem compete zelar pela efetividade do princípio –, dos danos e prejuízos eventualmente suportados desnecessariamente pelos prejudicados, dada a ilegalidade cometida. Além disso, abre-se a possibilidade de aplicação de sanções aos agentes públicos envolvidos na incúria, especialmente apenamentos de índole civil, administrativa e criminal.

Portanto, cabe a administração pública providenciar a publicação do edital de convocação e esse procedimento de divulgação, de acordo com a modalidade de licitação, esta descrito na lei Lei nº 8.666/93 no Art. 21 que estabelece que seja por meio do Diário Oficial federal, do distrito federal, estadual ou municipal e por fim em jornais de grande circulação ou em algum outro meio que a administração pública achar necessário.

3.3.6 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

No que diz respeito a vinculação do instrumento convocatório, Oliveira(2016, p.30) diz:

Instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes. Segundo o art. 41 da Lei 8.666/1993, a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame. Exemplos: a obtenção da melhor proposta será auferida necessariamente a partir do critério de julgamento (tipo de licitação) elencado no edital; os licitantes serão inabilitados caso não apresentem os documentos expressamente elencados no edital etc.

Portanto, todo o procedimento realizado que se realizará entre o órgão licitante e os concorrentes deverá obrigatoriamente estar de acordo com o edital divulgado.

3.3.6 Princípio do julgamento objetivo

O princípio do julgamento objetivo, para Calasans (2015, p. 37) “determina a impossibilidade de se definir a contratação à base de meras considerações subjetivas.”. A função implícita nesse princípio é fazer com que os responsáveis pelo julgamento se baseiem em critérios objetivos que estão descritos e estabelecidos nos edital.

3.4 MODALIDADES DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei 8.666/93 define as seguintes modalidades de licitação: Concorrência, Tomada de Preço, Carta-Convite, Leilão e Concurso e Pregão.

Essas formas de realização do procedimento licitatório de acordo com Oliveira (2016, p. 33) são aplicáveis: “obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública.”.

Calasans(2015) complementa que o critério que o administrador irá utilizar para definir qual modalidade usar , será o valor econômico do bem ou serviço a ser contratado.

Quando a aquisição for de valores menores, existe a possibilidade que a licitação seja dispensada.

3.4.1- Concorrência

A concorrência pode ser definida, segundo o que dispõe o parágrafo 1º do art. 22 da constituição, que

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Baseado na Lei 8.666/93, art. 23, a modalidade concorrência, será determinada como sendo reservados para a contratação de serviços de engenharia, acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e para outros tipos de compras e serviços, valores acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

3.4.2 Tomada de Preços

Tomada de Preços é a modalidade para aqueles devidamente cadastrados e que atendem as exigências do cadastro até o terceiro dia da apresentação das propostas, com a qualificação exigida, conforme redigido na Lei 8.666/1993, art. 22, § 2º. De acordo com o art. 23 suas principais características são cadastramento prévio, maior rapidez que a concorrência e ampla publicidade. É determinada para Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais) e Compras e Serviços até R\$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais).

3.4.3- Convite

A lei define que o convite é a modalidade de licitação para qualquer interessado do ramo, onde serão escolhidos no mínimo 3 (três) convidados, registrados no órgão licitante a participarem. A administração, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e os demais cadastrados podem participar enviando as suas propostas no limite de 24 horas de antecedência a realização das propostas. A utilização da modalidade convite, conforme art. 23 é determinada para Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 150.000,00 e Compras e Serviços até R\$ 80.000,00.

Abaixo, segue quadro exemplificando os limites de compra por modalidade:

Quadro I – Limites de compra das modalidades de licitação.

Modalidade	Limites para compras e serviços	Limites para obras e serviços de engenharia
Convite	Até R\$ 80.000,00	Até R\$ 150.000,00
Tomada de Preços	Até R\$ 650.000,00	Até R\$ 1.500.000,00
Concorrência	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.500.000,00

Fonte: Adaptada das Leis 8.666/93, 9.640/98 e 10.520/02 pela autora

3.4.4- Concurso

Concurso, conforme exposto na Lei 8.666/1993, art. 22, § 4º,

é a modalidade de licitação entre os interessados a qual visa efetuar a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios especificados e impostos em edital publicado na imprensa oficial, sendo esta com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias

O Concurso não é definido pelo valor, e sim pela descrição de seu objeto. É importante deixar claro que o concurso, modalidade de licitação não é o mesmo que concurso público para fornecimento de cargos públicos.

3.4.5- Leilão

Usando as definições do § 5º do artigo 22 da Lei 8.666/93 é:

é a modalidade de licitação entre os interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, assim como para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, aos devidos interessados que oferecerem maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Ainda sobre o Leilão o art. 43 descreve que:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”

O leilão para a alienação de bens móveis da Administração está limitado a bens avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 650.000,00 conforme disposto no art. 17, §6º, da Lei nº. 8.666/93.

3.4.6 - Pregão

O Pregão é a modalidade de licitação criada que tem como o objetivo a aquisição de bens e serviços comuns.

Entende-se que bens e serviço comuns são: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” O autor ainda elenca que existem dois tipos de pregão, o presencial, que exige a participação dos interessados em um ambiente físico e o pregão eletrônico, que é realizado pela internet (Oliveira 2016 p. 115,116).

Rosa (2016, p 45) complementa que:

Há nítida tendência para a adoção do pregão como modalidade preferencial nas contratações da Administração Pública quando se tratar da aquisição de bens e serviços comuns. Tanto assim que o Decreto n. 5.504/2005 estipula que essa é a modalidade obrigatória para aquelas contratações quando promovidas pela União, como também será obrigatória para as contratações celebradas por outros entes da Federação ou por entidades privadas com recursos repassados voluntariamente pela União e que se refiram a obras, compras, serviços e alienações. Estados (como já ocorre no Estado de São Paulo) e Municípios devem legislar sobre a matéria e podem também disciplinar a adoção obrigatória ou preferencial do pregão.

3.4.7- Dispensa e inexigibilidade de licitação

Conforme dito anteriormente, a lei que rege a licitação autoriza que aconteçam exceções para que não aconteça o ato de licitar. Elas ocorrerão casos especiais, e conforme Calasans (2015) algumas das inúmeras hipóteses que dispensam a licitação, baseados no Art. 24 da Lei 8.666/83:

- Quando não houver interessados na licitação,
- O valor de compras ou serviços for inferior a 10% da modalidade convite
- Emergência ou calamidade pública;
- Aquisição de bens para pesquisa científica e tecnológica

Em relação a inexigibilidade, no Art. 25 da mesma lei é estabelecido que o critério para que ocorra é a incapacidade de concorrência, como por exemplo se existir um fornecedor para um determinado produto, ou que de acordo com o inciso III “contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”, caracteriza a inexigibilidade.

Para a prestação de serviços, desde que esta, não seja considerada de nível técnico, não pode ser considerada sem capacidade de competição, pois, pela própria modalidade de licitação, ela se encaixa no quesito Concurso (Calasans 2105; Rosa 2016)

3.5 TIPOS DE LICITAÇÕES

Tipos de licitação e Modalidades de licitação não devem ser confundidos. Rosa (2016 p. 50) exemplifica que os tipos de licitação são relacionados aos “ao critério de julgamento das propostas e devem estar estabelecidos no edital ou convite.”.

Os tipos de licitação estão descritos no art. 45 da Lei nº 8.666/93, e estão divididos em quatro categorias:

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

- I - a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
- II – a de melhor técnica;
- III – a de técnica e preço
- IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Portanto, cabe a administração pública, definir qual será o método de julgamento das propostas mais vantajosa para o interesse público.

3.5.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP

O Sistema de Registro de Preços é considerado um procedimento administrativo que visa a diminuição de custos e agilizando o processo na realização de compras, utilizando as modalidades de concorrência ou pregão, de bens ou serviços considerados frequentes. Assim, a administração pública passa a registrar preços de maneira formal, que se dá o nome de Ata de Registro de Preço, onde os fornecedores e instituição entram em comum acordo, que o preço dos bens e serviços que serão futuramente solicitados, não passarão por mudança de valores em um determinado período de um ano, assim em caso de alguma necessidade, a instituição não vai precisar passar por uma nova licitação (Oliveira, 2016).

De acordo com (Pestana 2013 p. 255,256) Vale lembrar que o SRP permite a instituição não seja obrigada a comprar do fornecedor que firmou o acordo, mas ressalva que:

Caso, todavia, o conteúdo da proposta dessa licitação seja idêntico ao constante no sistema, o preço registrado terá preferência, devendo o seu proponente ser convocado para satisfazer o objeto da contratação que se avizinha. Há, portanto, direito de preferência, que a Administração Pública deverá respeitar, na situação em que o montante constante da ata de preço seja o mesmo daquele colhido através de outro certame.

3.5.2 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC

O RDC inicialmente foi instituído pela Lei 12.462/2011 para as obras da Copa do Mundo em 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016. O processo de licitação em qualquer modalidade é considerado como muito longo e o RDC foi ampliado para que ações como obras, por exemplo, acontecessem de maneira mais ágil e simplificada tendo como objetivos citados por Oliveira (2016) é o deixar processo menos burocrático, competitividade entre os licitantes seja ampliada atendendo ao princípio da igualdade e reduzir os custos das contratações públicas, sempre almejando a proposta mais vantajosa.

Calassans (2015 p. 19) nos apresenta as inovações na Lei do Regime:

- a) criação do regime de contratação integrada (art. 8o, V);
- b) inversão das fases (etapas) do procedimento (art. 12);
- c) processamento pela forma eletrônica (art. 13);
- d) exigência da documentação de habilitação apenas do vencedor (art. 14, II);
- e) exigência da comprovação da regularidade fiscal após o julgamento e apenas em relação ao licitante mais bem classificado (art. 14, IV);
- f) fixação dos prazos para apresentação de propostas em função do critério adotado para o julgamento das propostas (art. 15);

- g) possibilidade de adoção de modo de disputa aberto ou fechado e com lances intermediários (arts. 16 e 17);
- h) redefinição dos critérios de menor preço e de técnica e preço (arts. 19 e 20);
- i) instituição do critério de “maior retorno econômico”, a ser utilizado nos casos de “contratos de eficiência” (art. 23);
- j) possibilidade de se levar em conta, para efeito de desempate, o desempenho do licitante em contratos anteriores (art. 25);
- k) possibilidade de negociação com o vencedor, para obtenção de mais vantagem para a Administração (art. 26);
- l) definição de momento único para interposição de recurso administrativo, após o julgamento e mediante declaração imediata da intenção de recorrer (art. 45).

Portanto consideramos o RDC, que por mudar muitos dos procedimentos já usados da licitação, acaba sendo amplamente usado em muitas instituições que se beneficiam desse regime e diminuem a burocracia na hora de firmar o contrato.

3.5.3 OBJETO DA LICITAÇÃO

Entende-se objeto da licitação como aquilo que se deseja contratar. Na lei 8.666/1993 são elencados os objetos da licitação:

- Obras;
- Serviços, inclusive de publicidade,
- Compras,
- Alienações,
- Concessões,
- Permissões e locações da Administração Pública.

Oliveira (2016 P. 33) lembra que “É importante notar, todavia, que o rol é exemplificativo, pois a regra constitucional da licitação se impõe para todo e qualquer contrato

administrativo, independentemente do objeto (art. 37, XXI, da CRFB), salvo as hipóteses de contratação direta.

4. RESULTADOS E ANÁLISE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SETORIAL DA UFMS – *CAMPUS DO PANTANAL*

Recentemente a UFMS visando acompanhar aos novos formatos da gestão pública promoveu o estudo que trata da gestão estratégica para à modernizar sua estrutura universitária, criando o Plano de Desenvolvimento da Unidade que tem o propósito de envolver todas os *Campi* e as unidades setoriais da cidade universitária.

Para isso, foi utilizado documentos disponíveis no *site* da instituição, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os relatórios de autoavaliação institucional referente ao triênio 2015-2017; sobretudo tal plano estratégico conta com as unidades da reitoria, pró-reitoras e as secretarias especiais da reitoria que compreendem os respectivos órgãos: a secretaria Especial de Comunicação Social e Científica (SECOM), a Secretaria Especial de Avaliação Institucional (SEAVI), a Secretaria Especial de Educação a Distância e Formação de Professores (SEDFOR) e a Secretaria Especial de Legislação e Órgãos Colegiados (SELOC), a Procuradoria Jurídica (PROJUR/RTR), a Ouvidoria (OUV), a Auditoria Interna (AUD/RTR), a Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGETIC), a Agência de Desenvolvimento, Inovação e Relações Internacionais (AGINOVA), o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP) e as Pró-reitorias, e setoriais: Matemática (INMA), Instituto de Biociências (INBIO) e o Instituto Integrado de Saúde (INISA); e uma escola: Escola de Administração e Negócios (ESAN).

No interior do Estado, a UFMS conta com o apoio das unidades setoriais acadêmicas distribuídas em dez municípios, são eles: *Campus* de Aquidauana (CPAQ), *Campus* de Chapadão do Sul (CPCS), *Campus* de Corumbá (CPAN), *Campus* de Coxim (CPCX), *Campus* de Naviraí (CPNV), *Campus* de Nova Andradina (CPNA), *Campus* de Paranaíba (CPAR), *Campus* de Ponta Porã(CPPP) e *Campus* de Três Lagoas (CPTL).

Caberá a cada unidade setorial realizar o levantamento de suas necessidades, metas e ações com o objetivo de atingir os melhores resultados. Desta forma, as unidades farão uso das diretrizes pedagógicas traçados pelo plano estratégico, bem como, seguirá o delineamento das

metas tendo em vista a política de melhoria no ensino, pesquisa e extensão; ao aperfeiçoamento do capital humano e aos avanços da gestão de patrimônio e processos.

4.1 GESTÃO DE PESSOAS

Durante a entrevista com o coordenador administrativo do CPAN foi observado que no PDI existem dados sobre os planos de gestão e sobre as políticas de Recursos Humanos estabelecidos através do Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006

Em linhas gerais o decreto trata de normas para efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores, ou seja, estabelecendo Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

Utilizando o modelo de gestão por competência, os servidores da UFMS podem ter uma melhor política de RH, visando a melhoria contínua e tendo oportunidades de crescimento tanto horizontal quanto vertical no organograma. O plano está fundamentado em três grandes programas:

- Programa de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal
- Programa de Avaliação de Desempenho
- Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento

A Seleção e Contratação é feito mediante concurso público, os editais são elaborados de acordo com o PDI – PCCTAE.

Os cargos necessários estão previstos no planejamento contínuo obtendo um prognóstico da quantidade de pessoal, a necessidade de contratados, estagiários, terceirizados e verificação de abertura ou não de vagas.

A avaliação de desempenho é feita a partir dos resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho. Sobretudo, considera-se o padrão de qualidade de atendimento ao usuário definido pela Universidade, bem como, a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor.

O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento é um conjunto de ações que visa o conhecimento do servidor como profissional capaz de realizar as atividades com melhor desempenho.

A carreira do técnico administrativo está estruturada em 5 Níveis de Classificação – A, B, C, D e E e está separada 4 Níveis de Capacitação – I, II, III e IV.

No site da UFMS está disposto todas as descrições de cargos da instituição, informando os que estão presentes, os que estão sendo extintos e os extintos, há disponíveis as descrições dos cargos separados pelo seu nível de classificação e em cada documento estão os cargos, com suas devidas atribuições, contendo no rodapé da página o status do mesmo. **(FUFMS, disponível em < <https://progep.ufms.br/coordenadorias/administracao-de-pessoal/>>Acesso em 15/06/2019**

Na questão da avaliação do desempenho, esta também se baseia no artigo 8º do Decreto nº 5.825/2006. A partir disso, foi estabelecido através da regulamentação, as normas internas da Avaliação de Desempenho Funcional do Pessoal Técnico-Administrativo na Resolução Nº 32/2007, cujo artigo 4º diz que:

A avaliação do desempenho funcional será composta por 3 (três) etapas:

a) Etapa I - Autoavaliação;

b) Etapa II - Avaliação pelo chefe imediato; e

c) Etapa III - Avaliação: Equipes, Usuários e Chefias. A Etapa III, definida no parágrafo 3º tem a seguinte finalidade: “§3º - Avaliação: Equipes – consiste na avaliação do trabalho em equipe em função do cumprimento das metas setoriais anualmente definidas; Usuários - avaliação pelos usuários dos serviços que lhes foram prestados **(FUFMS, Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019, página 95)**

Segundo o PDI, a etapa III ainda não foi implementada

4.2 MATERIAL E PATRIMÔNIO

A unidade responsável pela gestão do sistema administrativo e infraestrutura da Universidade, é a PROADI (Pró Reitoria de administração) que tem como competências disponíveis no site da UFMS:

- Propor as políticas e normas relativas ao funcionamento do sistema de administração, de recursos materiais e de contabilidade e finanças no âmbito da Universidade;
- Supervisionar a operacionalização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens da Universidade;
- Supervisionar, acompanhar, orientar e avaliar a execução da política de desenvolvimento e suprimento de recursos materiais da Universidade;
- Analisar, coordenar e supervisionar os procedimentos para celebração de Contratos,
- Termos de Cessão, Termos Aditivos e Apostilamentos;
- Orientar, acompanhar, supervisionar e controlar as atividades de aquisição,

- Distribuição e controle de material, registro e movimentação de processos administrativos e serviços gerais;
- Supervisionar a contabilização patrimonial da Universidade;
- Supervisionar a elaboração da prestação de contas anual da Universidade;
- Supervisionar, acompanhar, orientar e avaliar a execução da política de Desenvolvimento e suprimento de recursos financeiros da Universidade;
- Colaborar e fornecer subsídios na elaboração do Plano de desenvolvimento Institucional;
- colaborar e fornecer subsídios na elaboração do Relatório de Gestão da Universidade;
- Consolidar relatórios gerenciais, e
- Desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação (FUFMS, disponível em <<https://proadi.ufms.br/proadi/>>. Acesso em 20/06/2018

A PROADI, possui 4 unidades administrativas que são:

1. **Coordenadoria de Gestão de Materiais** que são subdivididos em 5 setores: Almoxarifado, Compras, Patrimônio, Registros de Preços e Orçamentos, Contratos. A Coordenadoria tem a competência de realizar as compras necessárias da UFMS através da aquisição de bens e/ou contratação de serviços.
2. **Coordenadoria de serviços:** Tem por objetivo a gestão das atividades relacionadas a prestação de serviços relacionados a instituição como: Serviços prestados dentro da universidade para a comunidade, vigilância patrimonial, conservação e paisagismo e de transporte.
3. **Coordenadoria de manutenções:** a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e execução das atividades relacionadas à manutenção predial e de equipamentos dentro da universidade.
4. **Projetos, Obras e Sustentabilidade:** É a área responsável pela supervisão e elaboração de projetos e fiscalização de obras e reformas, e gestão da infraestrutura da Universidade.(FUFMS, disponível em <<https://proadi.ufms.br/proadi/>>. Acesso em 20/06/2018

A PROADI disponibiliza no site da UFMS, disponibiliza diversos manuais, um deles se refere a parte de gestão de patrimônio, o manual de acesso do sistema de patrimônio, esse

manual é composto por 26 páginas e nele vem descrito como deve ser realizado de maneira informatizada o controle do patrimônio. O sistema é feito para que o servidor responsável, instale o programa, faça seu cadastro e nele e com isso poder fazer toda a movimentação necessária. De acordo com o manual é possível realizar as seguintes transações “Termo de Transferência, Termo de corresponsabilidade, Guia de Remessa, Inventário Anual, Consulta aos bens incorporados, Lotação e localização dos bens, responsáveis pelos setores, histórico de patrimônio, etc.” (UFMS, Manual do sistema de patrimônio. P. 3) O sr. Denilson relatou em entrevista que há uma necessidade de que essa gestão esteja sempre atualizada, pois, além de cumprir requisitos legais, é a partir dela que ele pode provisionar compras, manutenções prediais e veiculares e etc. e também lhe é permitido encontrar possíveis problemas na execução da atividade a quem foi atribuída, assim a gestão fica mais enxuta evitando atrasos.

A UFMS, sendo uma Fundação Pública, atende aos requisitos da administração pública no que diz respeito ao processo de compras públicas.

As modalidades de Licitação, de acordo com a Lei das Licitações se dividem em concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Há ainda a modalidade pregão, que está estabelecido na lei 10.520/02.

Analisando o Relatório de Gestão da FUFMS dos anos de 2015 a 2018 pode-se afirmar que a quantidade de compras pela modalidade pregão eletrônico aumentou, em relação as demais modalidades, podemos atribuir esse fenômeno, diminuição da burocracia tão necessária nos tempos atuais, diminuindo custos e rapidez nas decisões, atendendo ao interesse público.

O relatório de gestão 2018, reitera que a UFMS vem investindo no aperfeiçoamento na área de licitação e com o implemento do Pregão eletrônico com objetivo de reduzir custos e aplicar novas tecnologias favorecendo a Administração Pública e consequentemente a sociedade.

Quadro II – Despesas totais por modalidade de contratação 2015 a 2018

MODALIDADE	2015	2016	2017	2018
Convite	R\$ 0,00	R\$ 92.534,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tomada de Preço	R\$ 0,00	R\$ 158.019,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concorrência	R\$ 1.834.210,53	R\$ 2.854.884,07	R\$ 144.948,62	R\$2.500.000,00
Pregão	R\$ 24.944.797,82	R\$32.684.008,25	R\$30.504.810,32	R\$51.516.330,66
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Total	R\$ 26.779.008,35	35.785.446,24	30.649.758,94	R\$54.016.330,66
--------------	-------------------	---------------	---------------	------------------

Fonte: Relatório de Gestão – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Quadro III – Compras modalidade pregão e pelo Sistema de Registro de Preço pelo sistema tradicional 2015 a 2018

Tipo de Sistema	2015	2016	2017	2018
SRP	0	42	43	34
Tradicional	2	29	15	39
Total	2	71	58	73

(FUFMS, disponível em <<https://proadi.ufms.br/category/licitacoes/>>. Acesso em 14/06/2018

Quadro IV – Despesas totais por Dispensa e Inexigibilidade 2015 a 2017

MODALIDADE	2015	2016	2017	2018
Dispensa	R\$10.663.689,51	R\$9.413.444,61	R\$9.360.884,07	R\$10.375.719,48
Inexigibilidade	R\$ 5.240.185,30	R\$7.001.822,05	R\$ 10.346.317,74	R\$6.918.667,59
Total	R\$ 15.903.874,81	16.415.266,66	R\$ 19.707.201,81	R\$17.294.387,07

Fonte: Relatório de Gestão – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Quadro V – Dados quantitativo por Campus por Dispensa 2015 a 2017

CAMPUS	2015	2016	2017	2018
CPAN	Dados não informados	Dados não informados	2	6
OUTROS CAMPI	Dados não informados	Dados não informados	94	135
Total	0	0	96	141

(FUFMS, disponível em <<https://proadi.ufms.br/coordenadorias/gestao-de-materiais/dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao/>>. Acesso em 14/06/2018

Quadro V – Dados quantitativo por Campus por inexigibilidade-de licitação 2015 a 2017

CAMPUS	2015	2016	2017	2018
CPAN	Dados não informados	Dados não informados	1	4
OUTROS CAMPI	Dados não informados	Dados não informados	104	106
Total	0	0	105	110

.(FUFMS, disponível em <<https://proadi.ufms.br/coordenadorias/gestao-de-materiais/dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao/>>. Acesso em 14/06/2018.

Quadro VI – Quantidade de compras realizadas por Registro Diferenciado de Contratação 2015 a 2017

CAMPUS	2015	2016	2017	2018
CPAN	0	0	1	0
OUTROS CAMPI	0	0	18	21
Total	0	0	19	21

Fonte: .(FUFMS, disponível em <<https://proadi.ufms.br/category/licitacoes-obras-e-reformas/>>. Acesso em 14/06/2018

Os casos de dispensa da licitação também foram analisados e chegou a conclusão que não houve mudanças significativas na quantidade em quatro anos, em valores monetários. Em dados quantitativos, em específico do CPAN, houve um aumento de 2 para 6 casos, no anos de 2017 e 2018, os dados de 2015 e 2016 não foram divulgados.

Em relação a inexigibilidade, tivemos aumentos gradativos, com uma leve queda no ano de 2018. No CPAN, em termos de quantidade tivemos um aumento nos anos de 2017 e 2018 de 1 para 4 casos e novamente os anos de 2015 e 2016 não obtivemos dados.

Com valores decrescentes em relação a valores monetários na dispensa de licitação na inexigibilidade esses quantitativos ainda são muito baixos comparados as outras modalidades aqui analisadas, o que só reforça que pregão eletrônico vem sofrendo um aumento consecutivo no decorrer dos anos e que o Sistema de Registro de preço esta sendo amplamente usado na UFMS.

Em relação as compras feitas pelo RDC, nos anos de 2015 e 2016 não houve compras realizadas e nos anos de 2017 e 2018 o numero passou de 19 para 21, o que não caracteriza um aumento significativo. O CPAN, durante esses 4 anos, teve somente 1 registro no ano de 2017.

5. CONSIDERAÇÕES

Esse trabalho teve como objetivo analisar dados quantitativos de processos de licitação na Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, em especial ao *Campus* do Pantanal, nos anos de 2015 a 2018, em um primeiro momento, a hipótese que surgiu é que a dispensa e inexigibilidade tinham dados crescentes.

Conclui-se após os dados da FUFMS como um todo, que a modalidade pregão eletrônico se destacou, mais especificamente o Sistema de Registro de Preço- SRP e teve aumento significativo nesses 4 anos, já a dispensa e inexigibilidade não sofreram alterações significativa em nem o Regime Diferenciado de Contratação - RDC. O trabalho concluiu que a licitação vem aumentando no âmbito da UFMS e que ate a instituição esta se atualizando em seus processos internos para que ele seja o mais eficiente, como está descrito no relatório de gestão mais atual da universidade.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>

BRASIL. [Lei Nº 10.520, de 17 DE Julho DE 2002](#). Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm>

BRASIL. Painel de Compras do Governo Federal. Disponível em <<http://paineldecompras.planejamento.gov.br>>

BRASIL. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010

CALASANS JUNIOR, José. Manual da licitação orientação prática para o processamento de licitações, com roteiros de procedimento, modelos de carta-convite e de editais, de atas de sessões públicas e de relatórios de julgamento de propostas. 2. São Paulo Atlas 2015

DIAS, Reinaldo. Gestão pública aspectos atuais e perspectivas para atualização. Rio de Janeiro Atlas 2017.

FUFMS, Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, disponível em <<https://proadi.ufms.br/Acesso> em 12/06/2019.>

FUFMS, Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, disponível em <<https://proadi.ufms.br/coordenadorias/gestao-de-materiais/dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao/>> Acesso em 16/06/2019.

FUFMS, Site do *Campus* do Pantanal da UFMS em Corumbá, a capital do Pantanal, disponível em <<https://proadi.ufms.br/category/licitacoes/>>. Acesso em 05/05/2019.

FUFMS, Site do *Campus* do Pantanal da UFMS em Corumbá, a capital do Pantanal, disponível em <<https://cpan.ufms.br/>>. Acesso em 05/05/2019.

GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 17. São Paulo Saraiva 2011

KNOPLOCK, Gustavo Mello. Manual de direito administrativo. 11. Rio de Janeiro Método 2018

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de direito administrativo. 16. Rio de Janeiro

PESTANA, Marcio. Licitações públicas no Brasil: exame integrado das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. São Paulo Atlas 2013

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos teoria e prática. 6. Rio de Janeiro Método 2017

RELATÓRIO DE GESTÃO [da] UFMS. Campo Grande,2018,

RELATÓRIO DE GESTÃO [da] UFMS. Campo Grande,2017,

RELATÓRIO DE GESTÃO [da] UFMS. Campo Grande,2016,

RELATÓRIO DE GESTÃO [da] UFMS. Campo Grande, 2015,

ROSA, Márcio Fernando Elias. Direito administrativo ,parte 2. 5. São Paulo Saraiva 2016

TOLEDO FILHO, Jorge Ribeiro de. Mercado de capitais brasileiro uma introdução. São Paulo Cengage Learning 2012

TOLOSA FILHO, Benedicto de. Pregão uma nova modalidade de licitação. 5. Rio de Janeiro Forense 2012.